Estado do Rio Grande do Norte

Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da Vereadora Nina Souza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

Altera a redação da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Art. 2º. Regulamenta as atribuições das Supervisões Gerais de Fiscalização definidas no artigo anterior:

I – auxiliar, imediata e diretamente, o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, assessorando-o nos assuntos de sua competência;

II – planejar, dirigir, executar, representar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as funções institucionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

III – zelar pela observância dos princípios básicos da administração pública, do regimento interno da SEMURB, da legislação aplicável à função e à atividade de Fiscalização Municipal e exercício do Poder de Polícia Administrativa;

IV – promover a distribuição interna, a designação de tarefas e o remanejamento de pessoal de apoio, operacional e auxiliar da Fiscalização que supervisiona, observando esta Lei Complementar e as disposições legais aplicáveis;

V – avocar, excepcionalmente e mediante ato devidamente motivado, processos administrativos de apuração de infração para exame e redistribuição;

VI – decidir acerca de conflito de competência suscitado entre os Supervisores Específicos de Fiscalização a ele subordinados;

VII – receber e distribuir as requisições procedentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município, zelando por seu cumprimento, nos termos da lei;

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
vereninasouza@gmail.com

VIII – apresentar ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município as necessidades de ordem administrativa e operacionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

XII – coordenar os serviços administrativos da Supervisão Geral de sua competência;

XIII – requisitar a instauração de processos administrativos e disciplinares;

XIV – determinar, preventivamente, mediante decisão motivada, o afastamento de servidores integrantes dos quadros de pessoal de apoio, operacional e auxiliar da Fiscalização que supervisiona, quando necessário à apuração de transgressão disciplinar ou ilícito penal;

XV – aplicar, auxiliado pelos Supervisores de Fiscalização Específica a ele subordinados, a avaliação de desempenho e a avaliação de estágio probatório dos servidores a eles subordinados, nos termos e critérios da legislação aplicada;

XVI – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Fiscalização Municipal e eficiente aplicação da Lei e do Poder de Polícia Administrativa.

§ 1º. Os Supervisores Gerais de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas, automaticamente, a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização diretamente subordinado, cumulativamente às funções que exerce, obedecida a antiguidade da matrícula funcional do Supervisor sucessório.

§ 2º. As Supervisões Específicas de Fiscalização são unidades diretamente subordinadas às Supervisões Gerais de Fiscalização com competência para a execução de suas atividades-fim de fiscalização e poder de polícia administrativa municipal, nos termos da legislação em vigor e em outros atos normativos que vierem a dispor sobre a matéria.

§ 3º. A cada Supervisão Específica de Fiscalização será delegada um Supervisor Específico, nos termos do Art. 1º, que terá nomenclatura a ser definida de acordo com as divisões e atribuições mediante portaria interna.

§ 4º. Os Supervisores Específicos de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização cumulativamente às funções que exerce, mediante designação do Supervisor Geral de Fiscalização diretamente subordinado.

Natal/RN, 14.12.2021

Nina Souza

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
verninasouza@gmail.com